

## EDITAL N.º 03/2020

---

### Atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião

**JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião: -----

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 56.º, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião aprovadas na reunião de 15 de janeiro de 2020, e da deliberação da Assembleia Municipal de 12 de fevereiro de 2020 são as constantes do documento anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(**José Fernando da Silva Pio**)

Mapa VII - Calculo das Taxas

ANO : 2020

B) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Divisão Afecta	Valor Resultante com actualização
<b>TÍTULO I</b>			-
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS</b>			-
<b>CAPÍTULO I</b>			-
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>			-
<b>Artigo 1.º</b>			-
<b>Prestação de Serviços e concessão de documentos</b>			-
1 -	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	B	34,64
2 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	16,90
3 -	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	16,90
4 -	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		-
4.1 -	Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,70
4.2 -	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		-
a)	Formato A3	B	1,70
b)	Formato superiores a A3	B	5,06
4.3 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,52
5 -	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	38,88
6 -	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	16,90
7 -	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		-
7.1 -	Documentos fornecidos pelos particulares		-
a)	Formato A4	B	0,32
b)	Formato A3	B	0,67
7.2 -	Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,83
8 -	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	5,06
<b>Artigo 2.º</b>			-
1 -	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro		-
<b>CAPÍTULO II</b>			-
<b>CEMITÉRIOS</b>			-
<b>Artigo 3.º</b>			-
<b>Inumação em covais</b>			-

1 - Sepulturas temporárias - cada	B	14,35
2 - Sepulturas perpetuas:		-
2.1 - Cada - madeira	B	14,35
2.2 - Cada - zinco	B	35,49
		-
<b>Artigo 4.º</b>		
<b>Inumação em Jazigos</b>		
		-
1 - Particulares - cada	B	35,49
		-
<b>Artigo 5.º</b>		
<b>Exumação</b>		
		-
1 - Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	B	14,35
		-
<b>Artigo 6.º</b>		
<b>Concessão de terrenos</b>		
		-
1 - Para sepulturas perpetuas	B	957,58
2 - Para jazigo:		-
2.1 - Os primeiros dois metros quadrados	B	2 549,08
2.2 - Cada metro quadrado ou fracção a mais	B	957,58
3 - Gavetões	B	35,49
4 - Talhão dos ex-combatentes	B	-
		-
<b>Artigo 7.º</b>		
<b>Serviços Diversos</b>		
		-
1 -		-
Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:		-
1.1 - Ossadas;	B	16,90
2 - Averbamento		-
2.1 - Jazigo	B	7,18
2.2 - Sepultura Prepetua	B	6,76
2.3 - Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes		-
a) Para Jazigos	B	700,82
b) Para Sepulturas Perpétuas	B	178,21
		-
<b>Artigo 8.º</b>		
<b>(revogado)</b>		
		-
<b>Artigo 9.º</b>		
<b>Obras em jazigos e sepulturas perpetuas</b>		
		-
1 - Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas		-
		-
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>HIGIENE E SALUBRIDADE</b>		
		-
<b>Artigo 10.º</b>		
<b>Licenças</b>		
		-
1 - Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B	25,63
2 - Emissão de 2ª via de alvará	B	12,68
		-
<b>Artigo 11.º</b>		
<b>Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos</b>		
		-

1-	Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal	D	349,47
----	---	---	--------

**CAPÍTULO IV  
OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS**

**Artigo 12.º**

**Ocupação do espaço aéreo, na via publica**

1-	Alpendres fixados articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	2,61
2-	Passareles e outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via publica e por ano	C	5,04

**Artigo 13.º**

**Construções ou Instalações especiais no solo ou no subsolo**

1-	Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	C	7,47
2-	Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	6,36
3-	Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	6,36
4-	Instalações de lavagem de veículos - por m2 ou fracção e por mês	C	6,31

**Artigo 14.º**

**Ocupações Diversas**

1-	Mesas e Cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	2,63
2-	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	C	2,63
3-	Carroceis, pistas de automóveis, fora dos mercados e feiras:		-
	3.1 - Por dia	B	4,21
	3.2 - Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,12
4-	Outras ocupações da via publica, por metro quadrado		-
	4.1 - Por dia	C	0,19
	4.2 - Por mês	C	0,75
	4.3 - Por ano	C	3,82

**Artigo 15.º**

**Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes, instalados ou abastecendo na via publica**

1-	Cada, por ano ou fracção	C	140,67
2-	Substituição de bombas ou aparelhos, abastecedores de carburantes - cada	C	68,10

**Artigo 16.º**

**Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica**

1-	Cada, por ano ou fracção	C	19,45
----	--------------------------	---	-------

**CAPÍTULO V  
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS**

**SECÇÃO I  
LICENÇAS**

**Artigo 17.º**

**De condução (por uma só vez, incluindo impresso)**

1 - De ciclomotores, veiculo agrícola e motociclo	B	12,78
2 - 2ª via	B	6,76
3 - Revalidações	B	6,76
4 - Averbamentos	B	8,97

**SECÇÃO II  
TAXAS**

**Artigo 18.º  
(revogado)**

**CAPÍTULO VI  
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE**

**SECÇÃO I  
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Artigo 19.º  
Venda a retalho**

1 - Lojas - por mês	B	25,52
1.1 - Lanços mínimos	B	2,12
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B	0,67
3 - Frigoríficos:		-
3.1 - Cada 5kg de peixe	B	1,70
3.2 - Cada 5kg de carne	B	1,70
4 - Lugares de terrado:		-
4.1 - Mercados:		-
a) Por dia	B	1,26
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,83
4.2 - Feiras:		-
a) Por dia	B	3,81
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,83
c) Outras áreas de terrado para carroceis, pistas de automóveis:		-
c.1) Por dia	B	3,81
c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,12

**Artigo 20.º**

**Utilização de materiais e outros artigos municipais,  
quando não incluídos na taxa de ocupação.**

1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,83
--------------------------------------	---	------

**Artigo 21.º****Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:**

1 - Por cada um	B	7,70
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,92
3 - (Revogado)		-
4 - 2ª via	B	3,92

**Artigo 22.º**

1 - Venda ambulante de lotaria	B	12,68
--------------------------------	---	-------

**CAPÍTULO VII  
INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E  
DE RECREIO****Artigo 23.º****Taxas cobradas na piscina**

1 - Tarifário anual (inscrição)		-
1.1 - Até aos 10 anos	B	-
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	8,40
1.3 - Mais de 18 anos	B	14,54
2 - Tarifário mensal (acresce ao anterior):		-
2.1 - Natação	B	14,54
2.2 - Hidroginástica	B	16,79
2.3 - Natação e hidroginástica	B	29,11
3 - Natação livre (cada período)		-
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,56
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,12
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,69

**CAPÍTULO VIII****ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS****Artigo 24.º****Recintos e divertimentos públicos**

1 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		-
1.1 - Por cada dia	B	12,68
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,21
2 - Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos		-
2.1 - Por cada dia		-
2.2 - Por cada dia além do primeiro		-
3 - Licença acidental de recinto		-
2.1 - Por cada	B	12,68
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,21
4 - Vistorias a recintos de espectáculos		-
3.1 - Por cada perito estranho ao funcionalismo	B	12,68

**CAPÍTULO IX  
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

<b>Artigo 25.º</b>			-
<b>Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis</b>			-
1 - Emissão da licença	B		111,98
2 - Emissão da licença por substituição do veículo	B		56,19
3 - Averbamentos	B		56,19
<b>Artigo 26.º</b>			-
<b>Recintos e divertimentos públicos</b>			-
1 - Exploração de Máquinas de diversão:			-
1.1 - Exploração Anual	B		101,00
1.2 - Exploração Semestral	B		50,70
1.3 - Registo	B		101,00
1.4 - 2º Via do título de registo	B		33,80
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietário	B		50,70
<b>CAPÍTULO X</b>			-
<b>DIVERSOS</b>			-
<b>SECÇÃO I</b>			-
<b>CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS</b>			-
<b>Artigo 27.º</b>			-
(Revogado)			-
<b>SECÇÃO II</b>			-
<b>OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>			-
<b>Artigo 28.º</b>			-
<b>Aluguer de equipamento</b>			-
1 - Viaturas - camião por hora	D		33,59
2 - Dumpers - por hora	D		139,79
3 - Compressores - por hora	D		139,79
4 - Máquinas:			-
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D		139,79
4.2 - Bulldozer, por hora	D		139,79
4.3 - Motoniveladora	D		139,79
5 - Cilindro vibrador	D		139,79
<b>SECÇÃO III</b>			-
<b>RUÍDO</b>			-
<b>Artigo 29.º</b>			-
<b>Prevenção do ruído</b>			-
1 - Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):			-
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B		5,50
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B		8,03

1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	10,55
2 - Ensaio e medições do ruído:		-
2.1 - Em horário dos serviços	B	92,99
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	144,11
3 - Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	154,67
4 - Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.		-

**SECÇÃO IV  
REVESTIMENTO VEGETAL**

**Artigo 30.º**

**Alteração de cobertos vegetais (DL N.º 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças**

Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada pedido	D	320,37
b) Por cada hectare	D	320,37
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) Por cada pedido	D	320,37
a.1) De 5 a 20 ha	D	320,37
a.2) De 20 a 30 ha	D	465,96
a.3) De 30 a 50 ha	D	611,58
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	30,30
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	30,30

**Artigo 31.º**

**Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30.º**

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada parecer	D	128,12
b) Por cada hectare	D	128,12
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D	128,12
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D	260,92
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D	391,38
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	0,69
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	21,30

**SECÇÃO V  
VIATURAS ABANDONADAS**

**Artigo 32.º**

**Remoção de veículos abandonados na via pública**



1 - Veículos ligeiros	B	124,23
2 - Veículos pesados	B	248,50
3 - Ciclomotores e outros	B	62,53

**TÍTULO II  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

**CAPÍTULO I  
LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**Artigo 33.º**

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou  
admissão de comunicação prévia de loteamento e de  
obras de urbanização**

1 - Emissão do alvará de licença	C	137,48
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,98
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,97
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,16
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	67,57
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	118,83
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,97

**Artigo 34.º**

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou  
admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 - Emissão do alvará de licença	C	118,83
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,98
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,97
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,16
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	102,53
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,97

**Artigo 35.º**

**Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou  
admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 - Emissão do alvará de licença	C	118,83
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C	51,26
b) Infra-estruturas (por cada tipo):		-
b.1) Redes de esgotos	C	34,95
b.2) Redes de abastecimento de água	C	34,95
b.3) Outras	C	34,95
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	102,53
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada mês	C	51,26
b) Tipo de infra-estruturas:		-
b.1) Redes de esgotos	C	24,45
b.2) Redes de abastecimento de água	C	24,45
b.3) Arruamentos	C	24,45
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C	24,45

b.5) Rede de Telecomunicações	C	24,45
b.6) Rede de Gás	C	24,45
b.7) Arranjos exteriores	C	24,45

**CAPÍTULO II  
OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

**Artigo 36.º**

**Emissão de alvará de licença ou admissão de  
comunicação prévia para obras de construção,  
reconstrução, ampliação ou alteração**

<b>1 - Emissão do alvará de licença</b>	C	68,73
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,54
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,81
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C	1,01
<b>2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção</b>	C	5,81

**Artigo 37.º**

**Casos especiais**

<b>1 -</b>		
Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	C	8 396,37
<b>2 - Outros casos, por emissão de alvará de licença</b>	C	34,95
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:		-
a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	C	0,32
a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção	C	6,99
b) Poços	C	20,96
c) Construção de fossas por m2 ou fracção	C	2,57
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de fachada correspondendo ao piso intervenzionado	C	2,32
e) Ocupação de espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m2	C	6,97
f) Antenas não mencionadas no ponto 1, por ano	C	340,16

**CAPÍTULO III  
DEMOLIÇÕES**

**Artigo 38.º**

**Demolições**

<b>1 - Emissão do alvará de licença</b>	C	68,73
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Por m2 de área bruta de construção	C	0,54
b) Prazo de Execução - por cada mês ou fracção	C	5,81

**CAPÍTULO IV**

## LICENÇAS ESPECIAIS

### Artigo 39.º

#### Emissão de alvarás de licença parcial

- 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

### Artigo 40.º

#### Licença especial relativa a obras inacabadas

- 1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção

### Artigo 41.º

#### Prorrogações

- 1 - Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção
- 2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção

### Artigo 42.º

#### Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

- 1 - Emissão do alvará de licença ou autorização
- 1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior
- a) Até 1000 m<sup>2</sup>
- b) De 1000m<sup>2</sup> a 10 000 m<sup>2</sup>
- c) Superior a 10 000 m<sup>2</sup>

## CAPÍTULO V

### PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

### Artigo 43.º

#### Informação prévia

- 1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m<sup>2</sup>
- 1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m<sup>2</sup> e 10000 m<sup>2</sup>
- 1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior
- 2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção

## CAPÍTULO VI

### VISTORIAS

### Artigo 44.º

#### Vistorias

1-	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		-
	1.1 - Habitação	C	34,95
	1.2 - Comércio ou serviços	C	51,26
	1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,97
2-	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	85,04
3-	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	85,04
4-	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL n° 370/ 99 de 18 Setembro	C	85,04
5-	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	C	102,53
	5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,97
6-	Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	68,73
7-	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	68,73
8-	Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade		-

**CAPÍTULO VII  
INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO**

**Artigo 45.º**

**Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes**

- |    |   |  |   |
|----|---|--|---|
| 1- | Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções – valor cobrado pela EI, acrescido de IVA |  | - |
| 2- | Inquéritos a acidentes – valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA                     |  | - |

**CAPÍTULO VIII  
OPERAÇÕES DE DESTAQUE**

**Artigo 46.º**

**Operações de destaque**

- |    |                                       |   |       |
|----|---------------------------------------|---|-------|
| 1- | Por pedido ou reapreciação            | C | 66,41 |
| 2- | Pela emissão da certidão de aprovação | C | 33,78 |

**CAPÍTULO IX  
RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**Artigo 47.º**

**Recepção de obras de urbanização**

- |    |  |   |       |
|----|--|---|-------|
| 1- | Por auto de recepção provisória de obra de urbanização | C | 68,73 |
|----|--|---|-------|

1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,97
2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	C	68,73
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,97

**CAPÍTULO X  
DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 48.º  
Assuntos administrativos**

1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	C	51,26
2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	C	51,26
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,49
3 - Outras certidões	C	34,96
3.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,49
4 - Fotocópia simples de peças escritas, por folha	C	0,32
4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	C	1,77
5 - Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	C	0,32
5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	0,68
b) Formato superior	C	3,49
6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	C	1,77
6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	1,70
b) Formato superior	C	5,81
7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	C	3,49
7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção		-
a) Formato A3	C	4,66
b) Formato superior	C	6,97
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	C	6,97
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha		-
a) Formato A3	C	13,97
b) Formato superior	C	34,93

**CAPÍTULO XI  
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE  
OBRAS**

**Artigo 49.º  
Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,32
--	---	------

2 - Andaimos por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,37
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	17,47
4 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,49

## CAPÍTULO XII UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

### Artigo 50.º

#### Autorização de utilização e alteração do uso

1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	68,73
2 - Outras construções, por:		-
2.1 - Fogo	C	68,73
2.2 - Comércio	C	136,28
2.3 - Serviços	C	136,28
2.4 - Indústria	C	168,89
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	163,10
2.6 - Outros fins	C	68,73
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	6,99

### Artigo 51.º

#### Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		-
1.1 - De bebidas	C	170,08
1.2 - De restauração	C	170,08
1.3 - De restauração e de bebidas	C	272,60
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	340,16
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	170,08
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e por cada quarto		-
3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	34,96
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	34,96
3.3 - Albergarias e residenciais	C	34,96
3.4 - Pensões e similares	C	34,96
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		-
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	203,86
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	203,86
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	203,86
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		-
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	17,47
5.2 - Quartos particulares	C	17,47
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		-
6.1 - Turismo de habitação	C	17,47

6.2 - Turismo rural	C	17,47
6.3 - Agro-Turismo	C	17,47
6.4 - Turismo de Aldeia	C	17,47
6.5 - Casa de Campo	C	17,47
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		-
7.1 - Casas de Abrigo	C	17,47
7.2 - Centros de acolhimento	C	17,47
7.3 - Casas-retiro	C	17,47
8 - Outras Licenças de utilização	C	17,47
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	17,47
		-
<b>Artigo 52.º</b>		-
<b>Auditorias</b>		-
		-
1 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	209,67
		-
<b>Artigo 53.º</b>		-
<b>(revogado)</b>		-
		-
<b>Artigo 54.º</b>		-
<b>Actividade Industrial</b>		-
		-
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	23,30
2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	209,67
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	209,67
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	23,30
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	23,30
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	139,79
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	209,67
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	209,67
9 - Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	209,67
		-
<b>Artigo 54-A.º</b>		-
<b>Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE</b>		-
		-
1 - Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		-
		-
<b>TÍTULO III</b>		-
<b>PUBLICIDADE</b>		-





4.2 - Por ano	C	167,33
5 - Outros meios de publicidade, por m2 ou fracção:		-
5.1 - Por mês	C	8,89
5.2 - Por ano	C	40,59